

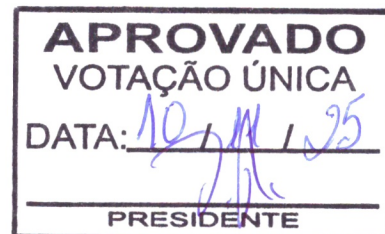


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº 218/2025

Mensagem nº 120/2025



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: “**Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 193.470,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.**”

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Vice-presidente: **Marcos Eli Malho**

Membro: **Josiane Ventura da Silva Conceição**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou a Relatoria a Vereadora Josiane Ventura da Silva Conceição, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de credito adicional suplementar na importância prefalada.

II – Da Conclusão do Relator:

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº 4.320/1964, em seu art. 43.

Pode-se extrair do *caput* do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, enquanto que nos incisos do § 1º, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª Legislatura

No caso em comento, os recursos para atender o presente crédito são advindos Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução SES nº 3.005, de 10/05/2023, com recolhimento conforme demonstrado no art.2º do Projeto de Lei.

Em outra análise, para perfeita tramitação, há a necessidade de se perceber prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, que, se estivessem inexistentes estaria vedada a abertura do Crédito.

Observa-se que o Projeto segue o que preconiza a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que complementa a lei acima mencionada.

Assim sendo, este Relator pugna pela **tramitação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto. Alterando-se PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 10 de 11 de 2025.


CLEBER DE SOUZA FERREIRA
Presidente


MARCOS ELI MALHO
Vice-Presidente


JOSIANE VENTURA DA SILVA CONCEIÇÃO
Membro/Relator